



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

INDICAÇÃO 025/17

**REFORMA E READEQUAÇÃO DE SALÃO
EM CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA A
MELHOR IDADE.**

**Excelentíssimo Presidente,
Excelentíssimos Vereadores...**

Fundamentados nos Artigos 113 e 114, Parágrafo 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Parlamentares que esta subscrevem, indica à Mesa Diretora, após ouvido o Plenário das Deliberações, que seja enviado Expediente Indicatório ao Excelentíssimo **Martins Dias de Oliveira** – Prefeito Municipal, com cópias aos Ilustres **João Pedro da Silva Silvério** – Secretário Municipal de Assistência social e **Romualdo Júnior** – Deputado Estadual, mostrando-lhes a relevância de ofertar espaço apropriado para promoção de cidadania aos idosos de Porto Esperidião.

Plenário das Deliberações José Serafim Borges,
Porto Esperidião – MT, em 20 de fevereiro de 2017.

CLÁUDIA REGINA DE P. M. OLIVEIRA
Vereadora

RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA
Vereador



Estado de Mato Grosso

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

JUSTIFICATIVA

Em Porto Esperidião, o quantitativo de pessoas que ingressam para o círculo dos sexagenários é bastante significativo, ficando o CRAS, atual e único espaço a eles reservado, cada vez mais lotado.

Com a reforma, readequação e conversão do salão do antigo recinto de rodeio em um centro de convivência, os idosos frequentadores do Centro de Referência de Assistência Social Benedito Rosa passariam para este local, destacando que a maior quantidade de longevos moram nas proximidades desse provento salão.

Nos dias atuais, o salão, tal como se encontra (depredado, sujo, matagal em volta), está sendo utilizado como ponto de descarte de lixo doméstico, acarretando proliferação de insetos e outros animais peçonhentos nocivos à saúde humana, além de propiciar aos marginais obscuro ambiente para uso de entorpecentes e outras delinquências.

Por outro lado, oportunizar espaço para convivência em grupo, participação, cidadania, ampliação do universo humano, orientação na reconstrução de suas histórias, desenvolvimento da autonomia e auto estima dos idosos é também dever do Poder Público, conforme estabelecido no Estatuto do Idoso (Lei 10.741, Artigo 3º).

Face ao exposto, certos do apoio dos demais, reiteramos apelo pela aprovação desta, seguida de imediato trâmite junto aos órgãos competentes para efetivação do proposto.

CLÁUDIA REGINA DE P. M. OLIVEIRA
Vereadora

RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA
Vereador